



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO.

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Camaroneses Residentes em Moçambique.

A.I Petróleos e Logística, Limitada.

KwikangaEventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NCS Trading, Limitada.

Consultoria QAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villa Dos Sonhos, Limitada.

M & G Investimento e Serviços, Limitada.

Kids World By Persia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique Angola.

Structural Systems, Limitada.

Ayyan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sahealth Mozambique, Limitada.

Óptica Textos Escritores e Linguistas Associados, Limitada.

Globalstar Moçambique, Limitada.

Linking Correctores de Seguros, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Camaroneses Residentes em Moçambique - ASSOCAM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Camaroneses Residentes em Moçambique - ASSOCAM.

Maputo, 2 de Setembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Camaroneses Residentes em Moçambique – ASSOCAM

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação dos Camaroneses Residentes Em Moçambique, abreviadamente designada por de ASSOCAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ASSOCAM é de âmbito nacional, tem sede na cidade de Maputo, no Bairro de Malhagalene, na Rua de Malhagalene n.º 26, podendo criar delegações ou outro tipo de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da ASSOCAM:

Criar as condições necessárias para o desenvolvimento dos membros da Comunidade Camaronesa residentes em

Moçambique e realizar acções para ajudar os membros que padecem de HIV/SIDA e outras doenças.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos dos membros

ARTIGO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ASSOCAM:

- a) Defender os interesses da ASSOCAM;
- b) Participar das sessões das assembleias e/ou reuniões para as quais sejam convocados;
- d) Participar do processo democrático de tomada de decisões da organização;
- d) Cumprir com os presentes estatutos e regulamento interno;
- e) Angariar e/ou mobilizar fundos para a associação;
- g) Fazer doações à associação, sempre que for capaz;
- h) Não realizar acções de mobilização política a favor de qualquer partido político, nacional e/ou estrangeiro nas reuniões da associação;
- j) Não fazer campanhas religiosas para angariação de membros para qualquer que seja a congregação nas reuniões da associação;
- k) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- l) Difundir os programas, acções e estratégias da ASSOCAM;
- m) Não usar a associação para fins lucrativos e/ou de carácter ilegal, de ganho individual e/ou colectivo em detrimento da associação;
- p) Denunciar às autoridades competentes actividades alheias à associação, quaisquer actividades criminosas suspeita-se ilegais;
- q) Participar de maneira exemplar nas actividades da ASSOCAM e de um modo geral na educação moral, cívica e patriótica dos membros e seus filhos.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ASSOCAM:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da associação;
- b) Apresentar propostas de acções, actividades a realizar;
- c) Criticar e apresentar soluções para problemas vigentes;
- d) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos e consagrados em directivas específicas;

- e) Impugnar as decisões ou deliberações que sejam contrárias à lei, aos presentes estatutos e regulamentos no interesses dos membros;

- f) Renunciar a sua qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASSOCAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral da ASSOCAM, eleita para um mandato de cinco anos, é composta por todos membros fundadores, efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger todos os órgãos directivos da ASSOCAM;
- b) Definir, periodicamente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e balanço de contas anuais da Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCAM;
- f) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhe forem submetidas;
- g) Ractificar ou não admissão a novos membros;
- h) Deliberar sobre a perda ou readmissão de qualidade de membro da ASSOCAM.

CAPÍTULO V

Conselho de Direcção

ARTIGO NONO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ASSOCAM, composto por um Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Geral Adjunto e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) A gestão da ASSOCAM, sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, obrigando-a pela assinatura dos quatro membros; casos de mero expediente são assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei;
- b) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- c) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da ASSOCAM, que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria das actividades da ASSOCAM, é composto por um presidente, vice-presidente e um relator que são eleitos em Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar a escritura e a documentação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue necessário; e
- e) Verificar o regulamento interno e a legislação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são esclarecidos à luz da legislação em vigor na República de Moçambique.

A.I. Petróleos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089762, uma entidade denominada, A.I. Petróleos e Logística, Limitada.

Aos 29 dias do Mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Mehmudmia Bassir Amodo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325086M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, emitido aos 13 de Abril de 2016, adiante designado por Primeiro outorgante.

Segundo. Nadim Mehmudmia Amodo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316969M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, emitido aos 23 de Setembro de 2016, adiante designado por Segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.I. Petróleos e Logística, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 2.º andar do Alto Maé, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A.I. Petróleos e Logística, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 2.º andar, Bairro do Alto-Maé.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- Gestão de postos de abastecimentos de combustíveis;
- O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial marketing e procurement;
- A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Nadim Mehmudmia Amodo, com uma quota de 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos meticais), a que corresponde a uma quota de sessenta e cinco por cento do capital social;
- Mehmudmia Bassir Amodo, com uma quota de 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos meticais), a que corresponde a uma quota de trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Á sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Nadim Mehmudmia Amodo que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kwikangaeventos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101060764, uma entidade denominada, Kwikangaeventos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Shelden Bilene Ambali Mendes, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerschild, casa n.º 188, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110100601427Q, emitido a 8 de Junho de 2016, em Maputo, menor, neste acto representado pelo seu pai Júlio Ambali Mendes, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua C, n.º 1381, Bairro da Sommerschild, casa n.º 188, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084699N, emitido 8 de Fevereiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de kwikanga Eventos – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Matola Gare, Avenida Josina Machel, talhão 712/1, da parcela 713 Machava.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto restauração e salão de festas e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000 MT (vinte mil metcais) correspondente à quota do único sócio Shelden Bilene Ambali Mendes e equivalente a 100% do capital social.

Dois) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já ao cargo de Júlio Ambali Mendes, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Júlio Ambali, administrador, gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária a sua reintegração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NCS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826844, uma entidade denominada, NCS Trading, Limitada, entre:

Xiaojun Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade de Matola, titular do Passaporte n.º E78851373, emitido aos 9 de Abril de dois mil dezasseis, pela República Popular da China; e

Jianhua Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Avenida Samora Machel, n.º 3214, Bairro Fomento, Província de Maputo, portador do Dire n.º 10CN00067534S, emitido pela Direcção Provincial de migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NCS Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso, com importação e exportação de

fraldas descartáveis, malas, louça, utensílios domésticos, quiquilharia, ferramentas, roupas, calçados, etc;

- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco;

- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Xiaojun Zhang, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jianhua Chen, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Consultoria QAS –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091872, uma entidade denominada, Consultoria QAS - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Orfeu Fernandes Cerqueira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 452, Quarteirão 26, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104488A, emitido aos 21 de Abril de 2015 e válido até 21 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultoria QAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no Bairro das Mahotas, Quarteirão 20G, Parcela n.º 5627/3, Talhões 32 e 44, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de Serviços de Consultoria Ambiental, Consultoria em Sistemas de Gestão e Formação Profissional, e, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Orfeu Fernandes Cerqueira.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Villa dos Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101058573, uma entidade denominada, Villa dos Sonhos, Limitada.

Teresa Lourenço Matabele, solteira, maior, natural de Barragem-Chókwè, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001142270A, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo, neste acto por si e em representação legal das suas filhas Ivânia Joana Joaquim Marima, solteira, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101010465941J, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo e Nércia Kiara Djive, solteira, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001142270A, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Villa dos Sonhos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Villa dos Sonhos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Xiang, quarteirão n.º 28, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Catering*;
- b) Organização de eventos;
- c) Seminários;
- d) Casamentos;
- e) Baptizados e festas de aniversários;
- f) Decorações e outros;
- g) Aluguer de equipamentos e afins;
- h) Tendas;
- i) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, desde que devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Quarenta mil meticaís, correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa Lourenço Matabele;
- b) Cinco mil meticaís, correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente à sócia Ivânia Joana Joaquim Marima;
- c) Cinco mil meticaís, correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente à sócia Nércia Kiara Djive.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo da Teresa Lourenço Matabele, que é nomeada a sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a uma assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M & G Investimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101048780, uma entidade denominada, M & G Investimento e Serviços, Limitada, entre:

Edgar João de Paulo Mabutana, casado com Glória Napoleão Macia Mabutana sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174252B, emitido aos 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Guava, quarteirão 24, casa n.º 35, Marracuene.

Glória Napoleão Macia Mabutana, casada com Edgar João de Paulo Mabutana sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400149857P, emitido aos 9 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Guava, quarteirão 24, casa n.º 35, Marracuene.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos estatutos abaixo do artigo 90.º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de M & G Investimento e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, bairro de Abel Jafar, povoado B, quarteirão 5, casa n.º 135, distrito de Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país, quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio geral com exportação e Importação, construção e gestão imobiliário, acomodação, uso de terras desde que autorizada pelas entidades competentes, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, procurment, publicidade, marketing, consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria fiscal, prática de agricultura, exploração e extracção de recursos mineiras, assistência técnica e outros serviços afins, comércio de material hospitalar, material de construção, e outras actividades permitidas por lei, outros serviços não personalizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas, uma no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Edgar João de Paulo Mabutana, e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Glória Napoleão Macia Mabutana, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou qualquer parte da quota, deverá ser consenso dos sócios, gozando antes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o mesmo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade, e a sua representação em juízo, activo e passivamente, são exercidas por Edgar João de Paulo Mabutana, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o permitam.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kids World By Pérsia-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101092445, uma entidade denominada Kids World By Pérsia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002254645J, emitido aos 5 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kids World By Pérsia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na rua das Palmeiras, n.º 804-159, bairro Triunfo, Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de organização e promoção de eventos, mini pizzaria, mini salão, Sleepover (berçário), Playground., turismo, desenvolvimento social e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia única Aurora Hilário Gouveia Brandon-King.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Angola

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101092283 uma entidade denominada, Câmara de Comércio e Indústria Moçambique- Angola.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Angola, adiante designada por Câmara, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Câmara é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Mwamatibiyana n.º 123, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A Câmara é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Câmara tem por objecto fomentar as relações económicas entre República de Moçambique e de Angola, na base do interesse mútuo.

Dois) Para a realização dos objectivos a que se propõe a Câmara vai desenvolver as seguintes actividades:

- Estabelecer, fomentar e desenvolver as relações comerciais entre os dois países;

- b) Facilitar e fomentar contactos entre os meios económicos interessados dos dois países;
- c) Representar os interesses nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer moçambicanas, quer angolanas;
- d) Colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre os dois países;
- e) Propor às autoridades da República de Moçambique e da República de Angola, as medidas e mecanismos que facilitem o intercâmbio comercial e industrial;
- f) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- g) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas, comerciais e industriais entre os dois países;
- h) Indicar possibilidades de venda, aquisição e de investimento nos dois países;
- i) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial;
- j) Promover a realização de conferências e palestras destinadas a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco das possibilidades e recursos económicos;
- k) Editar publicações próprias e/ou utilizar outras estranhas à Câmara numa óptica de informação e conhecimento da sua actuação, bem como de suporte de sensibilização para a prossecução dos seus fins;
- l) Prestar aos seus associados, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionada com actividade da Câmara.
- m) Procurar dinamizar, entre os dois Países, a componente cultural, dado ser, ele próprio um elo importante de cooperação entre povos;

Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Câmara.

Três) A Câmara desenvolve a sua actividade em colaboração estreita com as autoridades moçambicanas e angolanas.

ARTIGO QUARTO

(Impedimento)

É completamente vedado à Câmara intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos sócios, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissibilidade de membros)

Um) Podem ser membros da Câmara pessoas singulares ou colectivas, sem distinção de cor, raça, religião, origem étnica desde que comunguem com os objectivos da Câmara.

Dois) Não podem ser membros, os empregados da Câmara, enquanto se mantiverem em funções.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Câmara tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas, que outorgaram a escritura de constituição e as que se inscreveram no primeiro trimestre subsequente à constituição da Câmara;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas, que directa ou indirectamente, participem no intercâmbio moçambicano-angolano, ou que pela sua categoria, profissão ou funções, colaborem na actividade da Câmara;
- c) Membros honorários – todas as pessoas de reconhecida dedicação ou que tenham prestado notáveis serviços à Câmara e os que, mediante deliberação da direcção da Câmara sejam considerados merecedores de tal distinção;
- d) Membros beneméritos – qualquer pessoa singular ou colectiva associada ou não, desde que contribua com donativo ou legado considerado relevante para os objectivos da Câmara segundo deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Câmara têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Apresentar propostas e a exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para ocupar qualquer dos cargos nos órgãos sociais;
- d) Usufruir dos serviços da Câmara, com prioridade, relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara;

- f) Ser aconselhado e apoiado pela Câmara em todas as questões que se situem no âmbito do objectivo da Câmara;
- g) Participar em todas as realizações genéricas da Câmara;
- h) Utilizar os serviços normais da Câmara, incluindo o recebimento das suas publicações.

Dois) O previsto nas alíneas b) e c) do número anterior não se aplicam aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Apoiar a Câmara na realização dos seus objectivos e missões;
- b) Cumprir os estatutos e respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
- c) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Pagar a joia e, até final do mês de Janeiro de cada ano, a respectiva quota anual;
- f) Colocar a disposição dos membros da Câmara toda a informação relativa a alteração de endereço ou da designação social, tratando-se de pessoas colectivas.

Dois) Os membros honorários, e beneméritos, salvo se manifestarem intenção, estão isentos do pagamento da jóia e quota.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro só se verifica com os seguintes pressupostos:

- a) Por demissão;
- b) Exclusão;
- c) Dissolução;
- d) Não pagamento de quota anual, 30 dias após a notificação de pagamento coercivo; e
- e) Morte;

Dois) O pedido de demissão deve ser formulado à Câmara, por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso.

Três) O membro continua na titularidade dos seus direitos e obrigações até a demissão se tornar efectiva.

Quatro) Qualquer membro pode ser excluído da Câmara por decisão maioritária da direcção, quando existir os seguintes motivos justificados:

- a) Lesão culposa, reiterada e grave dos interesses e do objectivo da Câmara;
- b) Infração grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara;
- c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou dos seus órgãos.

Cinco) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, a comissão executiva notifica o membro, por escrito, em carta registada para a sua defesa no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Câmara:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho da Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por um período de cinco anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária.

Três) O Conselho da Direcção pode designar uma comissão executiva, para gestão de quaisquer assuntos directamente relacionados com a realização dos fins da Câmara.

Quatro) O exercício dos cargos sociais não é remunerado nem confere qualquer retribuição.

Cinco) São permitidas reeleições para os cargos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da Câmara no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, desde que não acumule mais de três representações.

Quatro) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem um voto.

Cinco) Os membros inscritos como pessoas colectivas, devem em carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que os representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral ordinária)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano com especial competência para:

- a) Discutir e votar o relatório, as contas do exercício da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Discutir e aprovar o plano de acção e o orçamento;

c) Discutir e votar o valor da jóia e quota;

d) Nomear os membros honorários e beneméritos;

e) Alterar os estatutos;

f) Tratar de qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral extraordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que:

a) Os estatutos o determinem;

b) Quando a direcção ou o Conselho Fiscal, em matéria de sua competência, o pretender e assim o requeira;

c) Quando for requerida, por escrito, pelo menos, por um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatório fundamentar os motivos do pedido da convocação;

d) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Tem de estar presentes na Assembleia Geral, pelo menos três quintos dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode efectivar.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária deve ser enviada, no máximo, dentro de quatro semanas após a recepção do respectivo requerimento, não podendo a data da sua realização ultrapassar 30 dias para além daquele prazo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Dois) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa, é escolhido, de entre os presentes, o membro mais antigo, que durante a reunião desempenha o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara.

Quatro) Salvo disposição em contrário, o envio de convocatórias para as assembleias gerais deve ser enviada nos seguintes termos:

- a) Assembleia Geral ordinária – com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização;

b) Assembleia Geral extraordinária – com pelo menos dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Salvo nos casos em que os estatutos o exijam, a Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

Dois) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

Três) As votações são secretas, quando pelo menos um quarto dos membros presentes e representados assim o requeiram.

Quatro) As eleições são efectuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, a não ser que os estatutos disponham diferentemente.

SECÇÃO II

Conselho Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Geral é um órgão consultivo da Câmara, composto por um número ilimitado de membros.

Dois) Os membros do Conselho Geral são pessoas singulares, na sua qualidade de sócios individuais da Câmara de Comércio Moçambique-Angola ou representantes de pessoas colectivas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Geral reúne por convocatória do Presidente da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Geral, do presidente da direcção ou sempre que 1/3 dos seus membros o requeira.

Dois) O Conselho Geral não toma deliberações, mas como resultado dos seus trabalhos e reflexões, pode apresentar recomendações, sem poder vinculativo, a qualquer outro dos demais órgãos da Câmara de Comércio Moçambique-Angola.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho da Direcção é um órgão de gestão constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Conselho da Direcção é por inerência o presidente da comissão executiva que representa a Câmara, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Promover as actividades da Câmara;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos; e
- c) Apresentar à Assembleia Geral os instrumentos previstos nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, com a presença de pelo menos quatro dos seus membros.

Dois) São válidas as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão executiva)

Um) A comissão executiva é um órgão composto pelo presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete a comissão executiva:

- a) Elaborar e apresentar à direcção o relatório e contas do ano anterior, o orçamento e o plano de actividades anual;
- b) A gestão corrente da Câmara nos termos dos presentes estatutos;
- c) Orientar e acompanhar os trabalhos das várias comissões;
- d) Apreciar, aceitar ou recusar, pedidos de admissão de membros;
- e) Gerir as actividades da Câmara coordenando e conjugando os esforços dos membros, para consecução dos fins que constituem o seu objectivo;
- f) Contratar e demitir o secretário-geral da Câmara e bem assim o restante pessoal e fixar-lhes os vencimentos;
- g) Estabelecer e manter relações com organismos particulares e oficiais tendo em vista a consecução dos fins que constituem o objectivo da Câmara;

h) Promover a divulgação de informações económicas de interesse para os membros;

i) Promover reuniões para o estudo e apreciação de problemas cuja solução importe ao objectivo da Câmara;

j) Promover e praticar tudo quanto possa compreender-se nos fins e objectivos da Câmara, incluindo elaborar ou aprovar regulamentos internos e de serviço;

k) Propor ao Conselho de Direcção a aquisição, a tomada de trespasse, arrendar e manter os locais necessários à instalação da sede, delegações e serviços da Câmara e proceder ao investimento e movimentação dos bens e valores do fundo social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A comissão executiva reúne por convocação do seu presidente, podendo tomar validamente deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples, dispondo o presidente do voto de desempate.

Três) Podem assistir às reuniões da Comissão Executiva os membros da direcção que nela façam parte, embora sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Câmara, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os membros da Câmara no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, para verificar as contas e emitir sobre elas o parecer.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas da direcção do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Do ano social e contas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social do exercício coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços são anuais devendo os resultados apurados ser levados ao Fundo Social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas e despesas)

Um) A Câmara tem como receitas para a realização do seu objectivo:

- a) Joias de admissão e quotas de membros;
- b) Receitas de prestação de serviços para a realização dos seus objectivos;
- c) Receitas diversas, subvenções eventuais ou outras;
- d) Donativos;
- e) Juros e fundos capitalizados; e
- f) Subsídios.

Dois) As despesas da Câmara são as que provierem da aplicação destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da Câmara é constituído por bens móveis e imóveis, que sejam adquiridos ou de outra forma doados a favor da Câmara e são geridos pela comissão executiva, por delegação da direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e dissolução)

Um) A extinção da Câmara pode efectuar-se numa Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Dois) O pedido de extinção pode ser apresentado pela direcção ou mediante pedido escrito de, pelo menos, três quintos dos membros, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A dissolução da Câmara só pode ser validamente deliberada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) O património existente no momento da extinção da Câmara e que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, é entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes aos da Câmara ou a outras instituições que tenham por objectivo o fomento das relações económicas Ango-moçambicanas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados em conformidade com as disposições aplicáveis do Código Civil e da restante legislação moçambicana.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Strutural Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090213, uma entidade denominada Strutural Systems, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial entre:

Ana Paula Venâncio da Mota, solteira, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100252859Q, emedito a 2 de Dezembro de 2015, residente no Distrito Municipal 25 de Junho A; e

Property Center, Lda, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 2.º andar, porta 21, com a Certidão n.º 101084116, representada legalmente por Oswaldo José Sacur Cassamo na qualidade de gerente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Strutural Systems, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Structural Systems, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 2.º andar esquerdo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste integralmente na realização de consultoria, engenharias e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Engenharia elétrica e eletrotécnica;
- b) Engenharia informática e de telecomunicações;
- c) Engenharia civil e de transportes (estradas, pontes, caminhos de ferro, etc);
- d) Engenharia hidroelétrica, máquinas, têxteis e motrizes;
- e) Fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000.00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Property Center, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000.00 (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Venâncio da Mota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, cada quota a ser cedida, a sociedade e outros sócios por esta ordem.

Quatro) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-lo a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso

de recepção, email ou outra forma escrita de comunicação, com uma antecedência de mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio maioritário Property Center, Lda representada por Oswaldo José Sacur Cassamo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-gerentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos sócios-gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do representante do sócio maioritário (Property Center, Lda);
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade em que porventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem como pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. —
O técnico, *Ilegível*.

Ayyan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091554, uma entidade denominada Ayyan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º, do Código Comercial, por: Samir Abdul Hamide, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001499A, emitido a 4 de Julho de 2014, residente na rua das Mahotas, n.º 50, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayyan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua das Mahotas, n.º 50, 2.º andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria em gestão e ramo imobiliário, prestação de serviços de consultoria, gestão imobiliária assim como mediação imobiliária, aluguer de viaturas ligeiras e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), pertencente a Samir Abdul Hamide, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e

pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, gestão da sociedade e sua representação passam desde já a cargo do sócio Samir Abdul Hamide, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sahealth Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092208, uma entidade denominada Sahealth Mozambique, Limitada.

Pelo presente documento particular e nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Alex Magezi, maior, de nacionalidade ugandesa, titular do Passaporte n.º B1044131, emitido a 21 de Agosto de 2013, na Pretória, válido até 21 de Agosto de 2023;

Segundo: Dereck Frank Boyd, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PP2481539, emitido a 6 de Novembro de 2015, na Irlanda e válido até 5 de Novembro de 2025;

Terceiro: Dereck Justin Boyd, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PP1681082, emitido a 6 de Novembro de 2015, na Irlanda e válido até 5 de Novembro de 2025; e

Quarto: Steven Clive Boyd, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PP1681082, emitido a 6 de Novembro de 2015, na Irlanda e válido até 5 de Novembro de 2025.

Constituem pelo presente escrito particular, uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahealth Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Hulene B, n.º 68.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamentos e dispositivos médicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios ampliar o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), constituído por quatro quotas divididas em partes iguais, distribuídas da seguinte forma: (i) uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Alex Magezi, que corresponde a 25% do capital social; (ii) uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Steven Clive Boyd, que corresponde a 25% do capital social; (iii) uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Dereck Frank Boyd, correspondente a 25% do capital social e, por fim, uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Dereck Justin Boyd, correspondente a 25% do capital social.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem a qualquer momento deliberar a concessão de suprimentos à sociedade, caso se conclua que ela precise de suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócios podem, nos termos em que a lei o permite, transmitir as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Alex Magezi.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. —
O técnico, *Ilegível*.

Óptica Textos: Escritores e Linguistas Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004627, uma entidade denominada Óptica Textos: Escritores e Linguistas Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Primeiro: Ismaraida Gonçalves Ngulele, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400192647S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 23 de Junho de 2015;

Segundo: Aurélio Manuel Furdela, divorciado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996094Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 23 de Março de 2015;

Terceiro: Chakil Felizardo Passades Aboobacar, casado com Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar, em regime de comunhão geral, natural da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 03170026425Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, a 24 de Fevereiro de 2016.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Óptica Textos: Escritores e Linguistas Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro das Mahotas, n.º 870, rua Rafael Maguni.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal agenciamento de escritores e músicos, redacção de textos, edição de textos, marketing e activação de marcas, criação gráfica, assessoria de imprensa, exploração de comunicação *indoors e outdoors*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social

de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), dividido por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.400.00MT (dois mil e quatrocentos meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ismaraida Gonçalves Ngulele;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.100.00MT (cinco mil e cem meticaís), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Manuel Furdela;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboobacar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá à percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes do presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos accionistas ou por um PCA, indicado por estes mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios na qualidade de administradores.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores, o qual será designado pelo director-geral.

Dois) No exercício das suas funções, o director geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) No exercício das actividades do director-geral, todas as questões de natureza estruturante para a vida da empresa deverão ser deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de ambos os administradores, podendo, na sua ausência, indicar seus mandatários especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, ao director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação, em contas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir outras novas reservas, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Globalstar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 6 de Dezembro de 2018, da sociedade Globalstar Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101040534, com o pacto social publicado no *Boletim da República*, n.º 180, III série, de 13 de Setembro de 2018, deliberaram os sócios, por unanimidade, na cessão, redistribuição de quotas e alteração do pacto social, tendo a sócia Leosat Portugal Unipessoal, Limitada cedido 25% (vinte e cinco por cento) da sua quota no valor nominal de 2.475.00MT (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco meticais) a favor do senhor Mulweli Lyaloshlo Rebelo, resguardando para si, a cedente uma quota no valor nominal de 7.425.00MT (sete mil e quatrocentos e vinte e cinco meticais), representativa de 74% (setenta e quatro por cento) da totalidade do capital social da sociedade.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo quinto, do capítulo dois, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.400.00MT (sete mil e quatrocentos meticais), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Leosat Portugal, Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da

totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mulweli Lyalosho Rebelo; e

- c) Uma quota no valor nominal de 100.00MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Globalstar International, Llc.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos respectivos livros da sociedade.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, será assinada pelos sócios presentes na reunião.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 11 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Linking Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de dois de Janeiro de dois mil e dezanove, procedeu-se à mudança da firma da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, altera o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Linking Correctores de Seguros, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 11 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT